

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Amplia lote do Setor QSD da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O lote situado na Área Especial nº 25 do Setor QSD de Taguatinga, destinado a templo religioso, fica ampliado na lateral até o limite com a Área Especial nº 24 e, nos fundos, até o limite do lote destinado à Igreja São Pedro.

Art. 2º A desafetação da área de que trata o art. 1º será providenciada pelo Poder Executivo, após a realização da audiência pública a que se refere o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Em cumprimento do inciso IV do art. 18 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo fica autorizado a doar o terreno à Mitra Arquidiocesana de Brasília, observadas as demais condições e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.